



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HERVAL D'OESTE

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela licitante Sul Brasil Confecções Ltda.

Tratam os autos de Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição e Uniformes para os idosos dos grupos tradicionais da terceira idade, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, e demais legislação pertinente a matéria.

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios sob o nº 5790019, de 25/03/2024 e também no Portal Nacional de Compras Públicas;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e estão acostados aos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Sul Brasil Confecções Ltda. inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida contra a decisão do pregoeiro que classificou os lotes nº 1,2 e 3, à licitante Titã Uniformes Ltda, arrazando que a licitante vencedora deveria ser inabilitada ou desclassificada por apresentar proposta valores (preços) inexequíveis.

O Pregoeiro comunicou ao licitante que manifestou intenção de recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 08/04/2024, bem como aos recorridos que os mesmos deverão seguir os trâmites legais conforme disposto no item 12 do edital. E que o acompanhamento dos trâmites deveria ser feito exclusivamente pela plataforma.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Licitante recorrente Sul Brasil Confecções Ltda. pleiteia a reforma da decisão que classificou a proposta da licitante Titã Uniformes Ltda. vencedora da licitação, para tanto, em seu recurso administrativo assevera, em síntese, que:

*“A administração municipal deve levar em consideração que o valor ofertado pela empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA** é impraticável e em disparidade com os preços usuais do mercado, sendo claro que esse valor inviabilizará a concretização do contrato administrativo, prejudicando de forma potencial a administração....”* Grifei

Cabe ressaltar que a recorrente registrou as razões do recurso via plataforma no dia 10/04/2024 às 16h11min33seg. ficando a disposição de todos os interessados.

A Recorrida Titã Uniformes Ltda. não registrou as contrarrazões do recurso.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento em razão da apresentação, pela empresa licitante Titã Uniformes Ltda, proposta valores (preços) em tese, inexequíveis.

O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou o pregoeiro a classificar as propostas como válidas e passar a fase de lances.

Ao Verificarmos o resultado do julgamento da licitação, conforme demonstrado a seguir o percentual máximo de redução obtidos foram de 16,88 % no lote 001; 22,89 % no lote 002 e 22,03 % no lote 003 à saber conforme quadro 1 :



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito

LOTE 1 - Descrição: Camisa gola padre manga curta, tecido PV supremo (65% poliéster 35% viscos), antialérgico, antipilling e fator de proteção UV 20. Com tarja preta na manga e recorte no PV preto na manga. Nos tamanhos M, G, GG, XXG, em modelos femininos e masculinos, com estampas em serigrafia na frente e atrás.						
Qtd :70	Unidade: UND		Valor Ref. 47,50			
Melhor Lance 39,48			Desconto de 16,88 %			
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. %	ME
1 TITA UNIFORMES LTDA	047	21.642.402/0001-60	47,00	39,48		Sim
2 RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	102	50.583.738/0001-05	47,50	39,57	0,23	Sim
3 SUL BRASIL CONFECOES LTDA	095	48.243.148/0001-83	47,50	39,99	1,06	Sim
4 ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP	115	07.045.994/0001-01	47,50	40,00	0,03	Sim
5 VH FERNANDES ALVES LTDA	016	41.857.936/0001-10	47,50	44,85	12,13	Sim
6 NR COMERCIO LTDA	124	30.697.423/0001-73	47,50	44,90	0,11	Sim
7 M TESTA ATACADO LTDA	135	43.044.418/0001-03	47,50	46,84	4,32	Sim
8 A L DA SILVA CONFECOES	083	36.424.884/0001-59	47,50	47,50	1,41	Sim
LOTE 2 - Descrição Calca seletel preto sem forro com faixa na lateral, cor a definir, nos tamanhos M, G, GG, XXG, nos modelos femininos e masculinos.						
Qtd :70	Unidade: UND		Valor Ref. 71,33			
Melhor Lance 55,00			Desconto de 22,89 %			
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.%	ME
1 TITA UNIFORMES LTDA	049	21.642.402/0001-60	70,00	55,00		Sim
2 SUL BRASIL CONFECOES LTDA	031	48.243.148/0001-83	71,33	59,50	8,18	Sim
3 VH FERNANDES ALVES LTDA	054	41.857.936/0001-10	71,33	59,95	0,76	Sim
4 ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP	139	07.045.994/0001-01	71,33	60,00	0,08	Sim
5 RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	112	50.583.738/0001-05	71,33	62,00	3,33	Sim
6 A L DA SILVA CONFECOES	071	36.424.884/0001-59	71,33	65,00	4,84	Sim
7 NR COMERCIO LTDA	105	30.697.423/0001-73	71,33	67,00	3,08	Sim
8 M TESTA ATACADO LTDA	140	43.044.418/0001-03	71,33	71,33	6,46	Sim
LOTE 3 - Descrição: Jaqueta em poliéster preto com forro, com punho de ribana, com detalhes nas mangas em cores diferentes (a definir), nos tamanhos M, G, GG, XXG, em modelos femininos e masculinos, com estampas em serigrafia na frente e atrás.						
Qtd :70	Unidade: UND		Valor Ref. R\$ 134,66			
Melhor Lance R\$ 105,00			Desconto de 22,03 %			
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.%	ME
1 TITA UNIFORMES LTDA	129	21.642.402/0001-60	134,50	105,00		Sim
2 ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP	027	07.045.994/0001-01	134,66	108,00	2,86	Sim
3 VH FERNANDES ALVES LTDA	052	41.857.936/0001-10	134,66	110,00	1,85	Sim
4 SUL BRASIL CONFECOES LTDA	110	48.243.148/0001-83	134,66	117,00	6,36	Sim
5 NR COMERCIO LTDA	073	30.697.423/0001-73	134,66	124,00	5,98	Sim
6 RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	143	50.583.738/0001-05	134,66	130,00	4,84	Sim
7 A L DA SILVA CONFECOES	144	36.424.884/0001-59	134,66	134,66	3,58	Sim

Quadro 1 - Resultado e classificação final licitação



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito

Conforme a legislação vigente, especificamente a Lei Federal 14.133, em 01 de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, no inciso III do art. 11, um dos objetivos de uma licitação é evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Mais especificamente sobre os preços inexequíveis, a lei apresenta no § 2º do art. 59 a possibilidade da diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em consonância com o entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

Além disso, distintamente da legislação progressiva, a lei 14.133/2021 estabelece no § 4º do art. 59 que no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas com preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.

Contudo, para os casos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a lei não trata de forma objetiva de indício de inexequibilidade, neste sentido coube a Administração Pública Regulamentar tal situação.

Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, no âmbito federal a qual definiu o seguinte em seu artigo 34:

*“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.”*

Da mesma forma a Administração Pública Municipal regulamentou suas licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, no âmbito através do decreto municipal nº 4.836 de 28/03/2023 publicado em 30/03/2023 :

“...Art. 20. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

*Art. 21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.*



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.... “ Grifei

No pedido a licitante recorrente requer :

*“ DIANTE DO EXPOSTO, requer o Recorrente que seja dado provimento ao pedido, com efeito para que seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, solicitando a empresa **SUL BRASIL CONFECOES LTDA** em razão do seguinte:*

- Que seja julgado e provido o recurso interposto, a fim de declarar **DESCLASSIFICADA OU INABILITADA** a empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA**, por não atender o solicitado no edital e na legislação, trazendo insegurança a administração pública e conseqüentemente seja convocado o próximo classificado para que apresente a documentação necessária ao prosseguimento do certame;*

Primeiramente há de se fazer um esclarecimento quanto ao pedido :

A desclassificação ocorre em relação à proposta, devido a problemas específicos apresentados por ela, enquanto a inabilitação está relacionada ao licitante, quando este não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital, neste caso não cabe pedido de inabilitação, uma vez que os requisitos de habilitação foram totalmente cumpridos.

O recurso administrativo foi apreciado pela Assessoria Jurídica, a qual emitiu seu parecer nº 109/2024.

Considerando que ao analisar o recurso o Assessor Jurídico, concluiu não haver indícios de irregularidades. A Administração Pública não deve utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie. Acolho na íntegra o parecer, que passa a ser parte integrante desta decisão.

Desta forma entendemos que a proposta da licitante não pode ser considerada inexecutável, uma vez que encontra-se dentro dos limites legais, e dentro dos valores de mercado, conforme pode ser observado no quadro demonstrativo acima.

Destaco ainda que após a adjudicação do certame, a Administração formalizará a contratação, a qual será objeto de fiscalização por parte da Administração em sua execução e



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

cumprimento das obrigações dele advindas, estando o futuro contratado sujeito a todas as sanções pelos eventuais descumprimentos das normas em vigor.

V – DA DECISÃO

Diante de todo exposto, recebo o recurso interposto dou conhecimento do mesmo por sua tempestividade, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando todos os termos e fundamentos expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório ao julgamento objetivo, aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie.

Mantenho o resultado final da licitação e declarar vencedora do certame a empresa **TITÃ UNIFORMES LTDA.**

Determino ainda que o setor requisitante se atente as suas atribuições de fiscalização do contrato, bem como a sua execução e cumprimento das obrigações dele advindas, estando o futuro contratado sujeito a todas as sanções pelos eventuais descumprimentos das normas e Legislação vigente.

Publique-se; Registre-se e cumpra-se

Herval d'Oeste, 19 de abril de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito